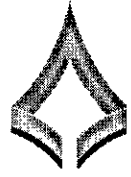




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1312/2016
Folha nº	04
Matrícula:	12058 Rubrica:



PARECER Nº 01/2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1312/2016 – que Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana de Enfrentamento e combate ao uso do Crack”.

AUTORIA: Deputada SANDRA FARAJ

RELATOR: Deputado JUAREZÃO

I - RELATÓRIO

Foi distribuído a Comissão de Educação, Saúde e Cultura o projeto de lei 1312, de 2016, de autoria da Deputada Sandra Faraj, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana de Enfrentamento e combate ao uso do Crack, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de junho.

Nos termos do projeto, a sociedade civil, o Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal – Conen/DF, as instituições religiosas e terapêuticas, cujas missões tenham afinidade com a recuperação, tratamento e de reinserção social de usuários devem promover eventos para o combate ao crack, com debates, palestras de conscientização nas escolas e locais públicos.

Na justificação, a Ilustre proponente, destaca que a droga é mais potente que as outras substâncias químicas, levando 12 segundos para chegar ao cérebro, causando sensação de euforia, fazendo com que o usuário se torne agressivo.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, Inciso I, alíneas “a”, “b”, e “f” do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Saúde,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1312 / 2016
Folha nº	05
Matrícula:	12058 Rubrica:



Educação e Cultura analisar proposições referentes à saúde pública, educação pública e privada e controle de drogas e medicamentos.

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

O projeto de lei de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Sandra Faraj, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana de Enfrentamento e combate ao uso do Crack, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de junho, é uma medida bastante meritória e de elevado valor social, tendo em vista, tratar-se de um problema cada dia mais crescente em todo país, que não afeta apenas o usuário, mas também o convívio familiar, social e econômico, causando destruição de famílias, vida profissional, lembrando também que grande parte de problemas de depressão (doenças psicológicas), cometimento de crimes são ligados ao uso da droga, salientando também que a cada vez mais cedo os jovens tem entrado em contato com o Crack, podendo isso implicar em problemas maiores no futuro.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1312, de 2016, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2017.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**
PSB